

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000523/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020519/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006142/2010-16

DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2010

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

SANTOS & MARTINS TELEATENDIMENTO E ESCRITURACAO FISCAL
LTDA, CNPJ n. 09.632.957/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).
EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados DE AGENTES AUTONOMOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2010, salários mínimos normativos para os integrantes da categoria, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: admissão de empregados operadores de telemarketing em contrato de experiência: R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais), equivalente ao valor de R\$ 2,88 a hora trabalhada, cuja jornada de trabalho será de 36 horas semanais ou 180 horas mensais. No mês subsequente ao término do contrato de experiência, o salário passa automaticamente para a importância definida no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: empregados operadores de telemarketing ou de vendas por telefone: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente ao valor de R\$ 3,05 a hora trabalhada, cuja jornada de trabalho será de 36 horas semanais ou 180 horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: empregados não teleoperador, que trabalhe em funções administrativas: R\$

670,00 (seiscentos e setenta reais), equivalente a R\$ 3,05, a hora trabalhada, cuja jornada de trabalho será de 8 horas diárias ou 220 mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2010 a empresa reajustará todos os salários já praticados no percentual de 6,00% (seis por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A empresa garantirá ao empregado substituto de cargos de chefia de setor e sub-setor, a percepção das diferenças de salário do substituído, a partir do décimo quinto dia de substituição, e enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO OU CARTÃO SALÁRIO

A empresa que efetua o pagamento de salário, por meio de depósitos bancários, deverá proporcionar aos empregados, que trabalhem em turno integral, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A Empresa poderá descontar dos salários dos seus Empregados, desde que autorizados pelo mesmo, valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênio médico e ou odontológicos; medicamentos; transportes; mensalidade sindical, colônia de férias, adiantamento salarial e outros descontos sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sindicato enviará por meio eletrônico ao departamento de Recursos Humanos da empresa a relação de associados que autorizam descontos em folha, sempre que houver atualizações, até o 15º dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa enviará ao sindicato, mensalmente, por meio eletrônico, o relatório os descontos efetuados e a relação dos empregados admitidos e dispensados, até o 15º dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa enviará ao sindicato, mensalmente, por meio eletrônico, o relatório das mensalidades sindicais pagas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para

cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos e/ou rubricas que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22 e às 5 horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores, observada a jornada reduzida para 52 minutos e 30 segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS QUE REALIZM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A Empresa fornecerá refeição e sem contra-partida dos empregados, para aqueles que prestarem jornada extraordinária, perfazendo uma jornada diária superior a 6 horas, por jornada extraordinária.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá plano de saúde para seus empregados e participará do mesmo arcando com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do plano de saúde do titular empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de Empregado, a Empresa garantirá, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente ao piso salarial, ao representante dos herdeiros legais, registrados perante a Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá, mensalmente, aos seus empregados, auxílio-creche no valor de R\$ 100,00 (cem

reais), por filho, para filhos de zero a 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO Só terá direito ao auxílio creche o empregado que concluir o contrato de experiência.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justo motivo, a Empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado, por escrito e contra recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

A empresa efetuará o pagamento dos direitos na forma da legislação vigente e sempre perante o Sindicato entidade sindical qualquer que seja o tempo de serviço, em condições a serem acordadas entre Empresa e Sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b)** Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho; ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso;
- c)** Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, conseguir novo emprego, fica garantido o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa esta obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTAGIÁRIOS

A empresa só poderá contratar estagiários até o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados efetivos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFICIENTES FISICOS

A Empresa envidará os maiores esforços para cumprimento do disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, preenchendo seus cargos com empregados portadores de deficiência ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que previamente, proceda a contratação de substituto em condição semelhante.

PARÁGRAFO ÚNICO A Empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A Empresa compromete-se a incrementar a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos nas mensalidades pagas por seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a Empresa emitirá informações sobre as instituições em negociação, situação e condições negociadas, e data prevista de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Empresa buscará, na negociação dos convênios, garantir que a concessão dos aludidos descontos dados pelas instituições sejam mantidos por até 90 (noventa) dias após as possíveis rescisões dos contratos de trabalho dos Empregados que utilizem o benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Empresa buscará, na negociação dos convênios, a concessão de descontos pelas instituições extensiva aos dependentes dos Empregados, e também para outros cursos que tais instituições de ensino tenham a oferecer.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de que o valor da mensalidade não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário do Empregado, a Empresa poderá negociar descontos em folha de pagamento com a instituição de ensino.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ESTABILIDADE NA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMP.

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades parcial ou totalmente, na base territorial do Sindicato Profissional, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato

Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA A GESTANTE

Fica assegurada à Empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE JORNADA

A Empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do empregado na forma do artigo 74 da CLT onde conste a efetiva jornada realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os controles de horário serão assinados pelos empregados mediante cartão eletrônico ou assinatura eletrônica, fornecida para cada um dos empregados pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para que tal assinatura eletrônica possa ser implementada a empresa compromete-se a disponibilizar ao empregado o controle de horário, em sua tela, para que este verifique a exatidão de seus dados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

As ausências do trabalhador não serão descontadas nas hipóteses legais, previstas no artigo 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Ao empregado estudante é garantida a troca de turno de trabalho, nos dias ou turnos destinados à realização

de provas finais - desde que matriculados em escolas ou faculdades oficiais - e provas de concursos públicos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO

Os empregados que cumprem escala de trabalho, quando escalados em dias considerados feriados, receberão o dia trabalhado como hora extra acrescida com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa manterá escala de trabalho específica nas festividades de Natal e Ano Novo de tal forma que os empregados tenham folga garantida numa destas datas.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO PARA ADOÇÃO

A Empresa concederá idêntico tratamento relativo à licença materna/paterna remunerada estabilidade materna ao Empregado(a) que adotar criança com até 2 anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA CASAMENTO

No caso de casamento de empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, combinado como parágrafo 1º, do art.10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do Art. 473 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, a Empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CIC e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º Salário, no limite de 01 (um) dia de ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A Empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA e convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A Empresa manterá a realização anual de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa fica obrigada a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos de profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua médico próprio.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO INSS

A empresa fica obrigada a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos de profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua médico próprio.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS

a) Dirigente Sindical

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com Empresa de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a Empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

b) Representante Sindical

Fica estabelecido que o Sindicato elegerá, na forma do seu estatuto, empregados para exercer o cargo de representante sindical, ficando-lhes asseguradas às prerrogativas do artigo 543 da CLT, vigente a partir da notificação do representante legal do SEAACOM.

c) Liberação do ponto

Aos empregados eleitos para integrar a diretoria do sindicato ou representação sindical ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada há um dia por mês até cinco empregados.

c) Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a Empresa colocará à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, local e meio para esse fim.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará a Contribuição Assistencial de cada empregado sindicalizado ou não, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) de suas remunerações no mês de junho/10 e 4% (quatro por cento) de suas remunerações no mês de agosto/10. O recolhimento da referida contribuição será através de guia apropriada fornecida pelo Sindicato Profissional, pago até o 10º dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento da multa prevista no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até dez dias após o recebimento do primeiro salário reajustado pelo presente acordo coletivo. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito via protocolo do pedido diretamente na sede do sindicato, ou poderá ser encaminhada, individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, ambos com aviso de recebimento, pelos membros da categoria residentes nas cidades onde não há sub-sede do sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SEACOM, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades devidas pelos trabalhadores associados ao Sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas à entidade sindical até o 5º (quinto) dia após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO A Empresa deverá enviar ao SEACOM, por meio eletrônico, a listagem individual das mensalidades descontadas dos associados do Sindicato, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que sejam entregues à EMPRESA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (call-centers), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste ACORDO COLETIVO.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO OPERADOR

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento e Telemarketing.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA

A empresa assegurará o direito de defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta, por escrito e no prazo máximo de 03 (três) dias corridos ao setor de recursos humanos. A empresa somente efetivará a punição após a análise da defesa, e, caso a mantenha, entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TERMO FINAL

As condições estabelecidas no presente ACORDO COLETIVO vigoram pelo prazo de 12 meses, a partir de 1º de maio de 2010. Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS

Diretor

SANTOS & MARTINS TELEATENDIMENTO E ESCRITURACAO FISCAL
LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .